ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GAB. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

DECISÃO TERMINATIVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001241-93.2015.815.0000 — 9ª Vara Cível de Campina Grande.
RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
EMBARGANTE: Federal Seguros S/A
ADVOGADOS : Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101).
EMBARGADO : Oswaldo Fernandes de Araújo e outros.
ADVOGADO : Carlos Roberto Scóz Junior (OAB/PB nº 23.456-A).

> **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO.**
>
> — "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. Aplicação do art. 932, III, DO CPC/2015. NÃO CONHECIMENTO. **A interposição de embargos de declaração sem a devida impugnação aos fundamentos da decisão recorrida ofende o princípio da dialeticidade, o que leva ao não conhecimento dos aclaratórios.** Precedentes do STJ. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00037876320148152003, - Não possui -, Relator DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ , j. em 13-01-2017)

Vistos etc.

Cuida-se de **Embargos Declaratórios** opostos pela **Federal Seguros S/A** contra o acórdão de fls. 1181/11861, que deu provimento ao recurso para determinar a retirada da agravante do polo passivo da execução em curso, devendo o seu prosseguimento ser feito exclusivamente contra a Federal Seguros, liberando, em definitivo, quantia eventualmente bloqueada em favor dos recorridos.

O embargante, às fls. 1189/1199, afirma que o acórdão foi contraditório no tocante à violação do art. 18, alínea a, da Lei nº 6.024/1974, relativa à suspensão de todas as ações e execuções promovidas em face de instituição financeira que está em liquidação judicial. A embargante alega que se encontra em regime especial de recuperação judicial, devendo ser imediatamente suspenso o processo, à luz do artigo 18 da Lei nº 6.024/1974. Ademais, citou a Lei 13.000/2014 que afirmou ser legitimidade da Caixa Econômica Federal para representar em juízo os interesses do FCVS na condição de administradora.

É o breve relatório.

Decido.

Nos termos do art. 1.022 do NCPC, é cabível a oposição de embargos de declaração nos seguintes casos:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

A partir de uma análise da petição dos aclaratórios, verifica-se a inexistência de impugnação aos fundamentos do acórdão recorrido, pois o embargante não apontou nenhuma omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão de fls. 1181/1186, **que não** reconheceu que a Caixa Seguradora seria responsável pelo débito decorrente de indenização securitária. Entendeu o acórdão embargado que a Caixa, então agravante, não poderia ser impelida a cumprir a sentença, por não ter sido parte da relação processual, conforme interpretação do art. 506 do NCPC.

Nos embargos declaratórios, a Federal Seguros pugnou pela suspensão do feito, ante se encontrar em liquidação judicial e aduziu ser da Caixa Econômica a legitimidade para representar em juízo os interesses do FCVS na condição de administradora.

Evidente, pois, a ofensa ao princípio da dialeticidade, ensejando o não conhecimento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, I, DO CPC. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, QUE IMPÕE O ATAQUE ESPECÍFICO AOS FUNDAMENTOS. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORA AGRAVADA. [...]. 3. **À luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, compete à parte agravante, sob pena de não conhecimento do agravo, infirmar especificamente os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao reclamo, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado.** Precedentes. […] (EDcl no AREsp 687741 SP 2015/0066165-8, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 27/05/2015).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. ART. 151 DO CTN. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. 1. **O princípio da dialeticidade exige que a interação dos atores processuais se estabeleça mediante diálogo coerente e adequado entre seus interlocutores.** […] (AgRg no REsp 1502942 PE 2014/0281518-5, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 06/04/2015).

No mesmo norte, já decidiu o TJPB:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. Aplicação do art. 932, III, DO CPC/2015. NÃO CO-

NHECIMENTO. A interposição de embargos de declaração sem a devida impugnação aos fundamentos da decisão recorrida ofende o princípio da dialeticidade, o que leva ao não conhecimento dos aclaratórios. Precedentes do STJ. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00037876320148152003, - Não possui -, Relator DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ , j. em 13-01-2017)

Considerando que a observância ao princípio da dialeticidade constitui requisito formal de admissibilidade do recurso, conclui-se que a sua violação importa em não conhecimento dos embargos de declaração, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015.

ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

João Pessoa, 05 de abril de 2017.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator